

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 835/2022 - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

LEI MUNICIPAL Nº 835/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONSTANTES DA LEI N. 809/2021 - LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O
EXERCÍCIO 2022, EM MAIS 30%, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena
Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do
sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abertura de
créditos adicionais suplementares em mais 30% (trinta por
cento) do constado na Lei Orçamentária Anual para o exercício
2022, Lei nº 809/2021, como também a efetuar o
remanejamento, transposição e transferência de dotações por
anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria
de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro,
de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e
artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão
para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na
estrutura organizacional, bem como necessidades
orçamentárias do órgão;

II. Transposição: autorização para transferências de saldo de
dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes
bem como de programas deferentes;

III. Transferências: autorizações para suplementações
orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de
natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º. A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei
permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais
normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias
com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos
reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no
inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o
montante dos saldos das dotações orçamentárias dos
respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias
em caso de movimentação de pessoal de uma unidade
orçamentária para outra;

III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária
para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a primeiro de julho do exercício
corrente.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé-PB,
30 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C5ED8A56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
da Paraíba no dia 30/08/2022. Edição 3186
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>